

ESTATUTO DO KENNEL CLUBE DE FLORIANÓPOLIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Kennel Clube de Florianópolis, doravante designado KCF, fundado em 03.08.1963, com sede, domicílio e foro na cidade de Florianópolis, estabelecido à Rua Fulvio Aducci, nº 656, sala 309, bairro Estreito, Florianópolis / SC, CEP 88075-000, é uma Associação Civil para fins não econômicos, com duração por prazo indeterminado, regida pelos artigos 53/61 do Código Civil Brasileiro, por este Estatuto, pelo Estatuto Social da Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC) e pelo Estatuto da Federação Cinófila do Estado de Santa Catarina (FCESC) a quem é filiado, podendo, no entanto, estabelecer núcleos e/ou representações em qualquer cidade de sua jurisdição.

§ 1º - O KCF será obrigatoriamente filiado à FCESC e, conseqüentemente, à CBKC e à FCI.

§ 2º - O patrimônio do KCF será formado pelos seus bens móveis, imóveis, semoventes e outros que venha a adquirir e serão eles a garantia de seus compromissos, excluída a responsabilidade dos filiados, mesmo que subsidiariamente.

Art. 2º - O KCF terá por finalidade:

- I) Estimular e orientar a criação e propagação de raças caninas de puro sangue e divulgar os padrões das raças aprovados pela FCI e CBKC;
- II) Efetuar serviços acessórios de registro genealógico de cães de todas as raças que lhe forem delegadas pela CBKC, cobrando as taxas devidas, acrescidas das custas administrativas;
- III) Promover na sua jurisdição, anualmente, ao menos uma exposição canina ou prova de trabalho ou caça, quando as raças assim o exigirem, e ao menos um evento técnico (curso, simpósio, conferência, palestra, passeio, match ou equivalente);
- IV) Estimular e difundir a Cinofilia por todos os meios no âmbito de sua jurisdição;
- V) Manter efetivo intercâmbio social, esportivo e técnico com as demais entidades cinófilas do sistema CBKC.



Art. 3º - O KCF, de acordo com o Art. 58, I, do Estatuto da FCESC, tem como jurisdição os seguintes Municípios: Florianópolis, Tijucas, São João Batista, Major Gercino, Governador Celso Ramos, Biguaçu, Angelina, Alfredo Wagner, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Palhoça, Águas Mornas, Paulo Lopes, São Bonifácio, Anitápolis, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Imaruí, Ibituba, Garopaba, Gravatal, São Lugero, Grão Pará, Orleans, Tubarão, Laguna, Treze de Maio, Jaguaruna, Urussanga, Siderópolis, Morro da Fumaça, Criciúma, Nova Veneza, Forquilha, Maracajá, Araranguá, Jacinto Machado, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Praia Grande, Timbó do Sul, Meleiro, Sombrio e Armazém, bem como todo e qualquer Município que vier a ser autorizado pela FCESC.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional do KCF os seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral é poder soberano.

§ 2º - Os cargos não serão remunerados.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Estrutura



Several handwritten signatures in black ink, some overlapping the stamps.

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão máximo do KCF, será constituída pela reunião dos associados em gozo de seus direitos civis e sociais.

§ 1º - Terão direito a voz e voto todos os associados ao KCF em dia com suas obrigações sociais e pertencentes exclusivamente ao sistema CBKC.

§ 2º - Poderão participar ainda das Assembleias Gerais, sem direito a voto, pessoas convidadas pelo seu Presidente, por motivo devidamente justificado.

Seção II – Da Competência

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger, dando-lhes posse imediata:
 - a) Por aclamação, o Secretário da Assembleia e dois Escrutinadores, quando se tratar de assunto que necessite de votação;
 - b) O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
 - c) Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- II) Homologar e referendar:
 - a) Os nomes dos demais membros da Diretoria, indicados pelo Presidente, dando-lhes posse imediata;
 - b) Os convênios que a Diretoria vier a assinar;
 - c) Os regulamentos e normas elaborados pela Diretoria, com assessoria dos demais Conselhos, quando for o caso.
- III) Elaborar e aprovar:
 - a) Modificações no Estatuto do KCF;
 - b) O seu Regimento Interno;
 - c) As taxas não estabelecidas pela FCESC e CBKC.
- IV) Aprovar:
 - a) As contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício fiscal anterior;
 - b) A previsão orçamentária do exercício seguinte, elaborada e apresentada pela Diretoria;
 - c) Os modelos de pavilhões, flâmulas e emblemas.
- V) Apreciar e julgar:
 - a) Os recursos de decisões da Diretoria;



- b) As representações contra Presidente, Vice-Presidente da Diretoria ou membro(s) do Conselho Fiscal, por atos praticados no exercício da função;
 - c) As irregularidades denunciadas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, tomando as providências cabíveis.
- VI) Deliberar sobre:
- a) Divergências entre os poderes do KCF no cumprimento do presente Estatuto;
 - b) Dissolução do KCF;
 - c) Destituição da Diretoria.
- VII) Conceder licença, quando superior a 60 (sessenta) dias, ao Presidente da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.
- VIII) Autorizar a Diretoria a promover a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- IX) Exercer outras atribuições implícitas nas competências expressas e compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único – No cumprimento das suas atribuições, por maioria absoluta, a Assembleia Geral poderá constituir assessoria técnica, eventual ou permanente, sem pre que a considerar necessária.

Seção III – Das Assembleias e Convocações

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente:

- I) **Anualmente**, até o dia 30 (trinta) de Abril para:
 - a) Apreciar o relatório de atividades da Diretoria relativos ao exercício anterior;
 - b) Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício fiscal anterior;
 - c) Apreciar e aprovar a proposta de previsão orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte.
- II) **A cada 04 (quatro) anos**, até o dia 30 (trinta) de Abril para, além das atribuições do inciso I deste Art., exercer a competência eleitoral estabelecida neste Estatuto.



§ 2º - Extraordinariamente: Tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre assuntos justificadamente convocados e para reforma Estatutária.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria;
- III) Por convocação fundamentada da maioria dos membros do Conselho Fiscal em matéria de sua competência.

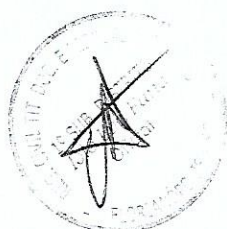
§ 1º - Qualquer convocação deverá indicar sempre local, dia, hora e a Ordem do Dia.

§ 2º - Para reforma do Estatuto ou para a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda para a dissolução do KCF é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 10 - As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas através de Edital a ser publicado em jornal de circulação estadual ou a ser enviado por correio eletrônico aos associados, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia e cópia da convocação deverá ser afixada na sede do KCF.

Parágrafo Único – Os associados em situação irregular com suas obrigações estatutárias deverão proceder sua regularização impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei, ou este Estatuto, exigir quórum qualificado para instalação.



§ 1º - As decisões, sempre transcritas em Ata, serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção das hipóteses em que a Lei, ou este Estatuto, exigir quórum qualificado.

§ 2º - Em caso de empate em votações a matéria será decidida pelo Presidente da Assembleia.

§ 3º - Eventuais divergências quanto ao conteúdo da Ata deverão ser objeto de reclamação no ato de sua leitura.

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e serão presididas por ele.

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria, a Assembleia Geral será instalada por um associado presente, escolhido pela Assembleia.

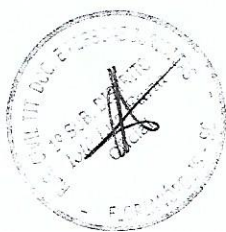
Art. 13 – Será nula a convocação:

- I) Quando requerida ou proposta sem o preenchimento dos requisitos exigidos neste Estatuto;
- II) Para reunião fora da cidade sede;
- III) Para realização em domingo, feriado ou dia santo de guarda, ou simultâneo com qualquer outro evento promovido pelo KCF.

Seção IV – Das Atribuições Individuais

Art. 14 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I) Presidir as Assembleias;
- II) Conduzir os trabalhos com ordem;
- III) Suspender a reunião quando verificada a impossibilidade de sua continuidade;
- IV) Excluir da reunião, mediante a aprovação do plenário, o(s) membro(s) que persistir(em) em infringir preceitos legais, estatutários ou regulamentares;
- V) Nomear Secretário entre os presentes;



- VI) Assinar, juntamente com o Secretário e demais membros presentes, as Atas das Assembleias.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Seção I – Da Composição

Art. 15 – O KCF será administrado e representado por uma Diretoria, composta de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro;
- V) Diretor de Relações Públicas;
- VI) Diretor de Exposições e Eventos;
- VII) Diretor Jurídico.

Art. 16 – O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único – Para provimento dos cargos da Diretoria é necessária a condição de associado há mais de 1 (um) ano, pertencendo exclusivamente ao sistema CBKC.

Seção II – Da Competência

Art. 17 – Compete à Diretoria:

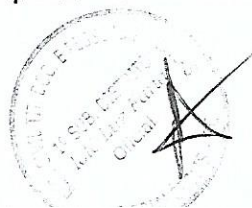
- I) Dirigir e administrar o Clube, atendendo a todas as suas finalidades;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- IV) Autorizar a celebração de contratos e distratos;
- V) Homologar o recebimento de subvenções, doações, donativos e legados;
- VI) Aplicar os fundos sociais;



- VII) Gerir os bens patrimoniais do Clube;
- VIII) Efetuar a prestação de contas, que deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.
- IX) Aprovar os modelos de impressos;
- X) Aceitar ou rejeitar as propostas para ingresso de novos associados;
- XI) Aplicar penalidades aos associados e aos Diretores na forma deste Estatuto;
- XII) Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral sobre assuntos omissos neste Estatuto;
- XIII) Conceder licença a seus membros, de até 120 (cento e vinte) dias;
- XIV) Propor à Assembleia Geral reformas Estatutárias;
- XV) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I) Dirigir e representar o Clube judicial e extrajudicialmente, em qualquer esfera;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- III) Admitir, suspender ou demitir os empregados do Clube e fixar-lhes os honorários, salários e gratificações;
- IV) Autorizar o pagamento das despesas, assinando junto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos necessários para a movimentação e aplicação de numerários;
- V) Providenciar sobre assuntos de caráter urgente, dando posterior conhecimento à Diretoria;
- VI) Convocar, presidir e assinar as Atas das reuniões de Diretoria, com direito a voto quantitativo, além do voto qualitativo, no caso de empate;
- VII) Convocar a Assembleia Geral e/ou o Conselho Fiscal;
- VIII) Superintender todos os serviços do Clube;
- IX) Designar, nomear, substituir ou destituir os diretores para homologação da Diretoria;
- X) Assinar com os Diretores os respectivos expedientes e rubricar os livros sociais;
- XI) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço geral;



Handwritten signatures and initials.

- XII) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das atividades do Clube;
- XIII) Instalar Assembleias Gerais.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II) Elaborar, juntamente com o Presidente, o relatório anual das atividades do Clube;
- III) Colaborar com o Presidente, sempre que solicitado.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- I) Superintender os serviços da Secretaria do Clube;
- II) Preparar a correspondência a ser expedida;
- III) Organizar e dirigir os arquivos da Secretaria;
- IV) Redigir e assinar, junto com o Presidente, as Atas das reuniões da Diretoria;
- V) Organizar a literatura e os assuntos inerentes às finalidades do Clube.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I) Zelar pelos valores do Clube, os livros exigidos por lei e documentos da Tesouraria;
- II) Assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, os cheques e demais documentos necessários para o movimento de numerários;
- III) Assinar toda a documentação relativa à Tesouraria do Clube;
- IV) Organizar balancetes semestrais, apresentando-os à Diretoria;
- V) Preparar o balanço geral no fim do exercício financeiro, para apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 22 – Compete ao Diretor de exposições e eventos a organização dos mesmos.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I) Superintender e dirigir o departamento a seu cargo;



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the stamp and extending to the right edge of the page.

- II) Receber e assessorar os visitantes e convidados oficiais do Clube;
- III) Assessorar o Diretor de Exposições e Eventos na ocasião dos mesmos;

Art. 24 – O cargo de Diretor Jurídico será exercido por um associado advogado, regularmente inscrito na OAB, competindo-lhe:

- I) Assessorar juridicamente o KCF;
- II) Analisar todos os contratos que o KCF tenha interesse em celebrar, exarando parecer favorável ou desfavorável para a sua aprovação;
- III) Entregar ao Presidente do KCF parecer sobre os contratos, os quais serão posteriormente apreciados pela Diretoria, que decidirá pela celebração ou não;
- IV) Promover a defesa do KCF, em juízo ou fora dele;
- V) Responder às consultas que lhe forem dirigidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do KCF, desde que sejam relacionadas ao Clube.

Art. 25 – As decisões de Diretoria serão tomadas por simples maioria de votos, com o mínimo de três membros presentes, sendo inseridas em Ata.

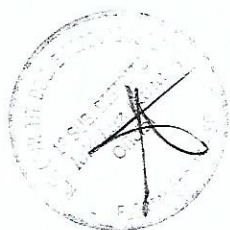
Art. 26 – Perderá automaticamente o mandato o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo plenamente justificado.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Composição

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato não remunerado de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão assessor da Assembleia Geral na fiscalização das atividades econômicas e financeiras do KCF e do exame de suas contas.



Parágrafo Único – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, bem como seus parentes em qualquer grau.

Seção II – Da Competência

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e a declaração de rendimentos da pessoa jurídica, elaborados e apresentados pela Diretoria, emitindo parecer conclusivo;
- II) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer erros ou irregularidades nas contas do KCF;
- III) Convocar a Assembleia Geral para os fins dispostos no inciso II deste artigo;
- IV) Examinar as contas do KCF, a qualquer tempo e em caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 30 – Quando algum membro efetivo do Conselho Fiscal discordar da maioria, no todo ou em parte, deverá apresentar seu voto em separado, justificando-o.

Art. 31 – Qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá denunciar à Assembleia Geral irregularidades em seu próprio Conselho, acompanhadas das provas respectivas e postulando a adoção das providências cabíveis.

Art. 32 – O Conselho Fiscal poderá utilizar assessoria técnica especializada, para o desempenho de suas atividades.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se tornar necessário.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em Ata.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo plenamente justificado.



CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES CINÓFILOS

Art. 34 – Conceitua-se como dirigente cinófilo todo aquele que exerce cargo cinófilo em entidade do sistema CBKC/FCI.

Art. 35 – Constituem condições para o provimento de cargos cinófilos:

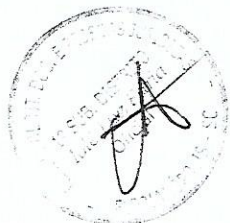
- I) Não estar incurso nas penalidades previstas neste Estatuto;
- II) Não ter sido condenado ou estar respondendo a processo criminal por maus tratos aos animais;
- III) Não estar inabilitado ao desempenho das atribuições inerentes à gestão de recursos comuns.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos ou nomeados para cargos cinófilos no âmbito do sistema CBKC os condenados por crime doloso em sentença definitiva, os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos e na prestação de contas da entidade a que pertencem, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade cinófila em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, assim como os falidos.

Art. 36 – Constitui condição de elegibilidade para o exercício de qualquer cargo em entidades do sistema CBKC a situação de quitação com a tesouraria do Clube de sua filiação e pertencer somente ao sistema CBKC.

Art. 37 – É impedido para exercer cargos cinófilos no KCF o dirigente, eleito ou nomeado, que se tenha beneficiado de remuneração ou dos bens da entidade ou da Federação quando investido de mandato administrativo, ou não tenha as contas da sua gestão aprovadas.

Art. 38 – Constitui ainda impedimento ao exercício de cargo cinófilo a falta de domicílio na jurisdição da entidade.



CAPÍTULO V



DA FORMA, PRAZOS E REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

Art. 39 – A convocação da Assembleia Geral para as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria deverão ser feitas por Edital a ser publicado em jornal de circulação estadual ou a ser enviado aos associados por correio eletrônico, onde conste data, local e horário das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a data das eleições e cópia da convocação deverá ser afixada na sede do KCF.

§ 1º - As chapas deverão ser inscritas presencialmente na sede do KCF, com nomes e cargos dos candidatos, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia.

§ 2º - As eleições serão processadas por voto aberto.

§ 3º - A posse dos eleitos se dará em ato formal, pelo Presidente da Assembleia, segundo o disposto no Art. 7º deste Estatuto.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

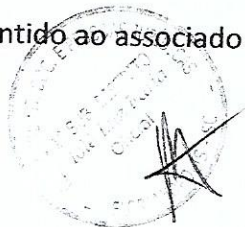
Art. 40 – São as seguintes as categorias de associados:

- I) **Fundadores** – os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação;
- II) **Beneméritos** – os associados Fundadores e Contribuintes que prestaram relevantes serviços ao KCF;
- III) **Honorários** – aqueles aos quais a Assembleia do KCF conceda a honraria;
- IV) **Contribuintes** – os que, como tal, forem aceitos.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral conferir os títulos de associados Beneméritos e Honorários;

§ 2º - Será admitido como associado contribuinte aquele que preencher proposta e a tiver aprovada pela Diretoria;

§ 3º - É garantido ao associado desligar-se voluntariamente a qualquer momento.



Art. 41 – São direitos dos Associados:

- I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo ou designado, quando em dia com suas obrigações sociais;
- II) Formular por escrito à Diretoria pedidos, esclarecimentos e queixas, bem como propor sugestões;
- III) Requerer ao Presidente da Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- IV) Solicitar à Diretoria orientações sobre as suas atividades como associado.

Art. 42 – São deveres dos Associados:

- I) Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções da Diretoria;
- II) Estar em dia com suas obrigações sociais;
- III) Interessar-se pelo progresso do Clube e defender seu conceito;
- IV) Somente participar de exposições ou provas patrocinadas por Clubes filiados ou reconhecidos pela CBKC;
- V) Manter sempre atualizados os dados de seu cadastro junto ao KCF.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 – As infrações a este Estatuto, aos regulamentos internos de exposição e criação e ao regimento interno ou às normas fixadas pelas entidades cinófilas a que está filiado o KCF serão punidas com as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do exercício das atividades cinófilas por prazo determinado;
- III) Exclusão.



§ 1º - Será passível de pena de advertência o associado que infringe, sem dolo, disposição estatutária, regulamentar, ética, ou normas estabelecidas pelas entidades cinófilas do sistema CBKC.

§ 2º - Será passível de suspensão o associado que:

- I) Reincidir em infrações que tenham sido punidas com a pena de advertência;
- II) Prestar informações ou declarações falsas para ser admitido como associado;
- III) Prestar informações falsas referentes à emissão de registros de ninhadas, filiação de exemplares e tudo o que se relacione ao serviço genealógico;
- IV) Infringir dolosamente disposições estatutárias, regulamentares ou normas estabelecidas por KCF/FCESC/CBKC;
- V) Atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento da anuidade ou taxas de serviços fixadas pelo KCF/FCESC/CBKC;
- VI) Agir como representante do Clube sem estar credenciado para tanto e/ou utilizar o nome do Clube em eventos e atividades estranhas à sua finalidade;
- VII) Fomentar discórdia;
- VIII) Comportar-se de maneira indecorosa ou ofensiva à dignidade alheia, ao respeito mútuo, à moral e aos bons costumes, tanto nas dependências do Clube como nas exposições e eventos por esse promovidos, bem como desrespeitar e atacar ofensivamente qualquer dirigente;
- IX) Prestar informações falsas, seja de que natureza forem, ou ainda informar endereço errado e/ou fora da jurisdição de seu Clube, informar dados errados referentes a inscrições para exposições e para certificados para títulos promocionais, ou praticar fraude, como por exemplo registrar ou tentar registrar cães sem pedigree ou usando pedigree de outro cão, etc.;
- X) Praticar, no exercício de cargo ou função, atos que prejudiquem ou possam prejudicar o Clube ou seus associados, material ou moralmente;
- XI) Manifestar-se em público de maneira ofensiva ao Clube, e/ou aos seus administradores, ou praticar quaisquer atos que comprometam ou possam vir a comprometer a credibilidade, o bom nome e a imagem de que desfruta o KCF e a Cinofilia nacional;
- XII) Praticar ato de grave insubordinação;
- XIII) Fazer denúncia falsa ou caluniosa, cuja improcedência tenha sido apurada pelo poder competente;
- XIV) Dar publicidade a questões privadas do Clube;
- XV) Maltratar os cães.

Art. 44 – O período de suspensão do associado deverá ser dosado de acordo com a gravidade da infração, sendo de competência da Diretoria a quantificação e aplicação das penas.



Art. 45 – A pena de suspensão priva o filiado de qualquer benefício nas taxas e serviços concedidos pelo KCF/FCESC/CBKC, salvo o de recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

Art. 46 – A pena de suspensão não isenta do pagamento da anuidade, taxas, etc.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será comunicada por correio eletrônico, imediatamente após sua aplicação.

Art. 47 – Serão passíveis de pena de exclusão as seguintes infrações:

- I) Reincidir em qualquer infração pela qual o associado tenha sido punido com suspensão;
- II) Atentar, por qualquer forma ou meio, contra o conceito, o patrimônio e os interesses do Clube.

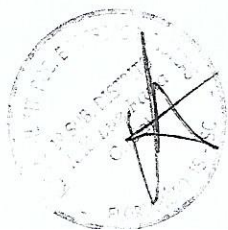
Parágrafo Único – O procedimento administrativo de exclusão obedecerá a forma prescrita nos artigos 50, 51 e 52 deste Estatuto.

Art. 48 – Ao associado excluído é vedada a participação em qualquer evento cinófilo promovido na jurisdição do KCF.

Art. 49 – A condição de dirigente do KCF serve como agravante de qualquer infração.

Art. 50 – A pena de suspensão e/ou exclusão priva o associado de qualquer direito cinófilo, salvo recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

Art. 51 – A apuração da ocorrência e autoria da infração passível de exclusão será feita em inquérito administrativo, instaurado pelo Presidente da Diretoria, o qual nomeará comissão disciplinar temporária com 03 (três) membros, sendo um deles preferencialmente Bacharel em Direito, para o devido processamento e apuração dos fatos.



§ 1º - O acusado será notificado por correio eletrônico para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do envio da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão Disciplinar decidirá sobre a necessidade ou não de produzir provas, reduzindo a termo sua decisão nesse sentido.

§ 3º - Consideradas necessárias as provas, será designado dia e hora para sua produção, facultando-se ao acusado, por notificação por correio eletrônico, acompanhar a produção das mesmas.

§ 4º - A Comissão, após encerrar o inquérito, elaborará, no prazo de 08 (oito) dias corridos, o termo final e encaminhá-lo-á à Diretoria Jurídica para parecer final no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo então os autos encaminhados à Diretoria para julgamento.

§ 5º - A Diretoria designará a data do julgamento, a cuja sessão se facultará o comparecimento do acusado, com direito a sustentação oral por 10 (dez) minutos, facultada a representação por advogado.

§ 6º - Ao decidir pela ocorrência da infração e pela aplicação da pena, a Diretoria a aplicará conforme o caso.

Art. 52 – Das decisões da Diretoria caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Assembleia Geral, a qual decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser requerido ao Presidente da Diretoria, que providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 54 – O Patrimônio será constituído pela totalidade dos bens atuais e futuros.

Parágrafo Único – São bens do Clube, entre outros:

- I) Imóveis;
- II) Móveis;
- III) Utensílios;
- IV) Aplicações e depósitos em Instituições Financeiras;
- V) Títulos e valores;
- VI) Livros de Atas, livros de registros e a documentação sobre Cinofilia em geral;
- VII) O nome do Clube;
- VIII) Os padrões do pavilhão, emblema e flâmulas;
- IX) A biblioteca;
- X) O Cadastro do quadro social do Clube.
- XI)

TÍTULO VI

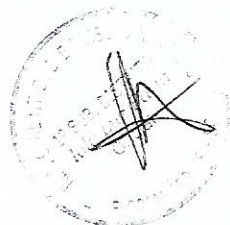
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55 – A Receita será constituída por:

- I) Contribuição dos associados;
- II) A porcentagem que lhe cabe pela execução dos serviços cartoriais;
- III) Rendas das exposições e eventos;
- IV) Doações, subvenções ou concessões orçamentárias governamentais;
- V) Rendas eventuais.

Parágrafo Único – As contribuições dos associados e todas as taxas, multas e demais rendas de exposições serão fixadas e reajustadas pela Diretoria, com base nas regulamentações da CBKC.

Art. 56 – A Despesa será constituída por:



- I) Impostos e taxas;
- II) Salários e gratificações a funcionários;
- III) Aluguel de imóveis;
- IV) Conservação de patrimônio;
- V) Aquisição de máquinas e materiais de consumo;
- VI) Gastos com exposições e eventos;
- VII) Despesas eventuais, administrativas, contábeis e jurídicas;
- VIII) Despesas de representação para atender as finalidades do Art. 2º deste Estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Será nula e não produzirá nenhum efeito resolução contrária ao presente Estatuto.

Art. 57 – Todos os diretores do KCF em dia de exposições poderão apresentar seus cães, desde que não estejam envolvidos diretamente com o evento, em conformidade com o Regulamento de Exposição vigente.

Art. 58 – A venda, a permuta, a doação, a locação ou gravame com ônus dos bens imóveis só poderá ser autorizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para aprovação.

Art. 59 – Em caso de dissolução do KCF seus bens serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral, na forma prevista pelo Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e postos para homologação da Assembleia Geral.

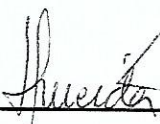
Art. 61 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, adstrito às regras do Novo Código Civil, Lei

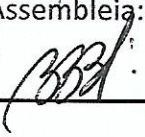


10.406/2002 e anotado com chancela de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Este Estatuto contém 61 (sessenta e um) artigos e foi aprovado pela Assembleia Geral do dia 24/05/2019, sendo assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, e também pelos associados presentes à Assembleia que o aprovou.

Florianópolis, 24/05/2019.


RECONHECIMENTO FIRMA

Presidente da Assembleia:
TABELIONATO BIGUAÇU


Secretário:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO BIGUAÇU

R. João Pessoa, 39 - Centro - 28160-110 - Biguaçu/SC - Fone: (48) 3243-3195 - Fone/Fax: (48) 3243-4808 - Tabela: Elza Fernandes de Alcântara e Faria

RECONHECIMENTO 615387 - 09:44:34

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) BERNADETE BATALHA BATISTA MASSADAR

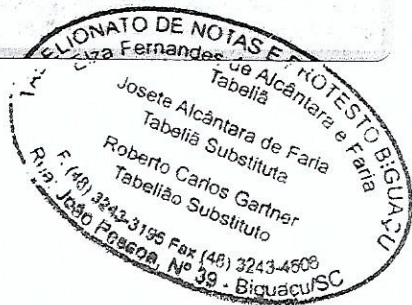
Biguaçu, 22 de julho de 2019 - Em test. da verdade.


ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA Tabeliã

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20 - Selo Digital

de Fiscalização - Selo normal FNS13203-MU1E

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



RECONHECIMENTO 328175 Reconheço a assinatura por ser AUTÊNTICA de JOSÉ WANDERLEI DE ALMEIDA, Escrevente, Florianópolis, 23 de julho de 2019. Em test. da verdade.

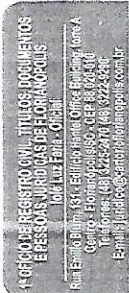
THAIS FERNANDA VIEIRA MARTINS - Escrevente / Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal FNU51095-1E2U

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br




Flávio Alberto Machado de Oliveira
Advogado - OAB/SC 14 389



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do **Kennel Clube de Florianópolis**, registrado sob o n.º 53467, fls. 90 do Livro A-191. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 23 de julho de 2019.

